



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 15 DE DEZEMBRO DE 2017 – ANO XXVII – 1.449 –S

LEI Nº 5.958

de 12 de dezembro de 2017.

(Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara)

"Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores ativos da Câmara Municipal de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Botucatu, ativos, um abono no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser pago em parcela única, juntamente com os vencimentos do mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. O presente abono será pago em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos ou computado para a concessão de qualquer outra vantagem, inclusive para efeitos de contribuição previdenciária.

Art. 2º O servidor com admissão inferior a 06 (seis) meses, fará jus ao abono proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos da contagem do tempo de serviço estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Botucatu, que serão suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de dezembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de dezembro de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.959

de 12 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de abono ao Magistério Público Municipal de Botucatu remunerado pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O abono ao Quadro do Magistério Público Municipal e aos demais Profissionais que atuam na educação, por repasse de verbas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério, autorizado pela Lei nº 5.335, de 20 de dezembro de 2011, será concedido nos termos previstos na presente Lei.

Art. 2º O abono no ano de 2017 poderá ser concedido com a condição de existir saldo de recursos financeiros disponíveis na conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e Valorização do Magistério.

Art. 3º Será concedido abono ao Quadro do Magistério Público Municipal e aos demais Profissionais que atuam na educação, não se aplicando:

I - aos profissionais que não mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino, denominados docentes municipalizados, no período de 01/01/2017 a 31/10/2017;

II - aos profissionais que não exerceram, no período de 01 de janeiro a 31 de outubro de 2017, suas funções relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Educação;

III - aos docentes e demais profissionais que não atingiram o mínimo de 70 dias de efetivo exercício no período de 01/01/2017 a 31/10/2017, conforme tabela constante do Anexo Único da presente lei;

IV - aos profissionais que durante o período de 01 de janeiro a 31 de outubro de 2017 ministraram aulas em caráter de substituição por tempo determinado;

V - aos profissionais que tenham sofrido penas disciplinares no período de 01/01/2017 a 31/10/2017, impostas através de ato administrativo;

VI - aos profissionais que se ausentaram injustificadamente, ainda que por meio período, de 01/01/2017 a 31/10/2017;

VII - aos profissionais que cometeram, cumulativamente ou não, falta justificada por mais de 5 (cinco) dias, durante o período de 01/01/2017 a 31/10/2017.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo das faltas previstas no inciso VII, as frações de dias serão somadas e computadas.

Art. 4º O critério de rateio, para efeito do cálculo para concessão do abono, individualmente distribuído, será apurado através da frequência de cada servidor, levando em consideração o total de dias de efetivo exercício compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de outubro de 2017 e de acordo com a tabela que trata o Anexo Único, da presente Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei é considerado como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

- I - férias;
- II - casamento, até 8 (oito) dias;
- III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV - luto, pelo falecimento de parente até o segundo grau civil, até 2 (dois) dias;
- V - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- VI - licença prêmio;
- VII - licença à gestante;
- VIII - licença paternidade, pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- IX - licença adoção/guarda ou tutela de menor;
- X - faltas abonadas, de 6 (seis) dias, não ultrapassando uma por mês;
- XI - doação de sangue, nos termos do inciso XVII do artigo 52, da Lei Complementar nº 911/11, alterado pela Lei Complementar nº 1.192, de 5 de abril de 2016;
- XII - recesso escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Gestão de Pessoas, ficará responsável pelo cálculo dos dias de efetivo exercício de todos os profissionais e docentes que trabalharam no exercício e, sobre o montante dos dias apurados, calculará proporcionalmente para cada profissional, o percentual que será aplicado sobre o montante a ser rateado.

Art. 6º O abono constante desta Lei será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, não incidindo contribuição para o imposto de renda ou previdenciária.

Art. 7º O valor individual anual a ser pago será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de dezembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de dezembro de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO ÚNICO

Dias de efetivo exercício no período de 01/01/2017 a 31/10/2017	Percentual
314 a 309	100%
308 a 303	90%
302 a 297	80%
296 a 291	70%
290 a 285	60%
284 a 254	50%
253 a 213	40%
212 a 172	30%
171 a 121	20%
120 a 70	10%

LEI Nº 5.960
de 12 de dezembro de 2017.

“Institui o Programa Vale Creche no Município de Botucatu”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Chamamento Público de Instituições Privadas, Entidades Filantrópicas e ONGs - Organizações não Governamentais, que realizam Atendimento Educacional Infantil, regularmente constituídas, localizadas no Município de Botucatu, e que tenham interesse em firmar com a Secretaria Municipal de Educação parceria para o atendimento à criança de zero a três anos de idade na Educação Infantil.

§ 1º O processo de Chamamento Público será promovido através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Programa Vale-Creche é destinado às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritas e não matriculadas na Rede Municipal de Ensino ou conveniadas com o Município de Botucatu.

Art. 2º A assistência às crianças a que se refere o artigo 1º desta Lei terá como objetivo primordial garantir o direito à sua permanência em escolas de educação infantil.

Parágrafo único. O programa será efetivado mediante normas regulamentadas nos termos desta Lei.

Art. 3º O Programa Vale Creche será concedido através de bolsas ou benefícios mensais somente no caso de inexistência de vaga nas creches da rede pública.

Parágrafo único. O vale creche será pago às instituições de ensino mediante celebração de contrato com o Poder Executivo.

Art. 4º O Programa Vale Creche será destinado às crianças, cujos pais ou responsáveis preencham os seguintes requisitos:

I – residência no Município de Botucatu, comprovadamente por dois anos;

II – registro em Carteira de Trabalho ou declaração de emprego equivalente;

III – renda familiar até 3 (três) salários mínimos;

IV – cadastro na rede municipal de ensino para obtenção de vaga de creche.

§ 1º Para efeitos desta Lei, será considerada renda familiar aquela obtida pela somatória de todos e quaisquer rendimentos, inclusive salários, pensões, bolsas, auxílios, benefícios, aposentadorias do grupo familiar.

§ 2º Grupo familiar, nos termos desta Lei, é considerada a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas.

Art. 5º Terão prioridade na prestação da assistência pelo Município aquelas crianças cujos pais ou responsáveis comprovem:

I – estar aguardando atendimento na fila de espera da Rede Municipal de Ensino;

II – residir em imóvel alugado ou em casas populares financiadas, cuja locação ou prestações do financiamento sejam iguais ou superiores a um salário mínimo;

III – despendar no mínimo 1 (um) salário mínimo com doença crônica no grupo familiar;

IV – aqueles com maior número de filhos em idade escolar.

Parágrafo único. É critério para desempate, na concessão do auxílio, o preenchimento do maior número de requisitos.

Art. 6º Os interessados em firmar parceria com o Município devem se credenciar ao chamamento público junto à Secretaria Municipal de Educação, informando a disponibilidade de vagas, o endereço e o horário de funcionamento.

Art. 7º Para participação no chamamento público e assinatura do contrato a entidade deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

§ 1º Para comprovação da regularidade jurídica deverão ser apresentadas cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade do representante legal;

b) Registro Comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado;

c) Planta Aprovada pela Diprourb;

d) Alvará de Funcionamento emitido pelo Setor de Fiscalização em plena vigência na data da entrega da documentação;

e) Portaria de Autorização de Funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Educação em plena vigência na data da entrega da documentação;

f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros expedido pelo órgão responsável em plena vigência na data da entrega da documentação;

g) Projeto Político Pedagógico e de Gestão Escolar com seus adendos e Proposta de Calendário Escolar para o ano letivo subsequente.

§ 2º Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentadas cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Federal;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social;

g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§ 3º Além dos documentos relacionados nos §§ 1º e 2º, deverão ainda ser apresentadas cópias autenticadas em cartório dos seguintes:

a) Quadro de empregados e/ou identificação de terceiros contratados (pedagogo, docentes e demais trabalhadores da educação), anexando documentos que permitam a verificação da identidade dos empregados/contratados, e do atendimento dos requisitos profissionais inerentes a pedagogia e à docência, quando necessário na forma da lei;

b) Cópia do livro de registro de funcionários;

c) Declaração de Disponibilidade de Vagas por nível de atendimento (integral e parcial: berçário, mini grupo e maternal).

Art. 8º O Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua homologação.

Art. 9º O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração desde que observadas às disposições da Lei Complementar 101/2000, da Lei Federal 8666/93 e da Lei Federal nº 4320/64, além de outras relacionadas ao tema em vigência.

Parágrafo único. No caso de prorrogação do prazo do contrato, os valores constantes do contrato poderão ser reajustados segundo a variação do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que o substitua.

Art. 10. A contratação somente poderá ser realizada com entidade que no processo de Chamamento Público tenha sido declarada habilitada.

Art. 11. Havendo demanda que não possa ser atendida pela Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno à unidade cadastrada mais próxima de sua residência ou do local de trabalho dos responsáveis legais.

§1º No caso de impossibilidade de atendimento da criança pela unidade mais próxima de sua residência, deverão ser respeitados os demais critérios a serem estabelecidos por meio de norma regulamentadora.

§2º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo às disposições desta lei, bem como nos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º O responsável legal pela criança cadastrado junto à Secretaria Municipal de Educação será consultado quanto ao interesse na matrícula em alguma instituição de ensino cadastrada no presente Programa.

Art. 12. O Poder Executivo definirá anualmente o valor destinado ao Programa, os critérios para a definição do número de vagas e a fixação do valor do auxílio.

Art. 13. O vale creche será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano letivo, podendo ser renovado para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições socioeconômicas do beneficiário, bem como todas as exigências desta Lei e das normas regulamentadoras.

Art. 14. O vale creche será cancelado nos casos em que:

I – não estejam sendo atendidos quaisquer dos requisitos estabelecidos pela Lei ou normas regulamentadoras;

II – for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis pela criança;

III – houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Quaisquer dos casos previstos no artigo 14 desta Lei deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação pela instituição de ensino responsável pelo aluno.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação constituirá Comissão para apuração dos fatos e parecer sobre a continuidade ou cancelamento do vale creche.

Art. 16. O Poder Executivo constituirá uma Comissão Permanente para análise das condições socioeconômicas da unidade familiar e avaliação dos casos inscritos.

Art. 17. Os casos não previstos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário por lei específica.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de dezembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de dezembro de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.961
de 15 de dezembro de 2017.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Jamila Cury Dorini e Laudo Gomes da Silva)

“Institui no Município de Botucatu a ‘Semana Municipal de Esclarecimento e Conscientização sobre a doença de Parkinson e de apoio àqueles que manifestam essa doença’”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Esclarecimento e Conscientização sobre a doença de Parkinson e de apoio àqueles que manifestam essa doença” no Município de Botucatu, a ser realizada anualmente na semana de 4 a 11 de abril.

Parágrafo único. O Evento a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de dezembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de dezembro de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.962
de 15 de dezembro de 2017.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Paulo Renato da Silva)

“Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei nº 4.490/2004”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.490, de 05 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A participação da população, inclusive jovem e rural, será promovida anualmente pelo Poder Executivo, através de plenárias populares, regionais e temáticas.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de dezembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de dezembro de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.963
de 15 de dezembro de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a UNESP por intermédio da Faculdade de Medicina de Botucatu e com a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar – FAMESP, na qualidade de interveniente, objetivando a prestação de serviço de atenção básica à saúde pelo Centro de Saúde Escola de Botucatu.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a UNESP por intermédio da FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR – FAMESP, tendo por objeto a conjunção de esforços na execução de serviços de atenção básica à saúde, a serem executados nas unidades da Vila dos Lavradores e Vila Ferroviária à população de sua área de abrangência.

Art. 2º O Município repassará às entidades, recurso financeiro mensal, pelo período de 13 (treze) meses, no valor total de R\$3.986.099,80 (três milhões novecentos e

oitenta e seis mil noventa e nove reais e oitenta centavos), com possibilidade de aditamento.

Art. 3º Os recursos financeiros serão repassados mensalmente de acordo com os resultados do processo de acompanhamento e avaliação a serem firmados por meio de convênio.

Parágrafo único. O valor do repasse estará vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas conforme convênio celebrado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei, no presente exercício, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 020602 – Atenção Básica – 01060011 – Gabinete do Secretário de Saúde, e as despesas do próximo exercício onerarão o orçamento de 2018.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de dezembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de dezembro de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.174
de 1º de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu ‘Ángelo Garrido Fernandes’, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 2.576/2017,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Amara Maria Severo da Silva**, CNPJ:14.495.749/0001-61, Inscrição Estadual:224.093.074.111, Inscrição Municipal:28.795, autorizada a utilizar o módulo n.º 36, do Centro Popular Comercial “Ángelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.495.749/0001-61, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dez anos, tendo em vista o prazo de seis anos decorridos da permissão de uso assinada em 27 de dezembro de 2011, por meio do Decreto nº 8.920, de 13 de dezembro de 2011.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$43,83 (quarenta e três reais e oitenta e três centavos), consoante ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 8.754, de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 8.920, de 13 de dezembro de 2011.
Botucatu, 1º de dezembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de dezembro de 2017, 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.189

de 12 de dezembro de 2017.

“Altera e complementa o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Municipal do FUNDEB”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 22.105/2017, D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, instituído pelo Decreto nº 11.089, de 26 de setembro de 2017, terá sua composição alterada, para que passe a integrá-lo de modo a complementar as representações de todos os segmentos:

- “I – Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular:
Suplente: **Cláudia Maria Gabriel**
.....”
- “III – Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
Titular:
Suplente: **Elisângela da Silva Gregório**
.....”
- “V – Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais
Titular:
Suplente: **Elaine Lambert de Souza Caldas**
.....”
- “VI – Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais, indicado pela entidade de estudantes secundaristas:
Titular:
Suplente: **Maria Lúcia de Lima Borim**
Titular:
Suplente: **Adriana da Silva**
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.
Botucatu, 12 de dezembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca- Prefeito Municipal

Valdir Gonzales Paixão Júnior- Secretário Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de dezembro de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.191

de 13 de dezembro de 2017.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 46.400/2017, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
507	Obras	55.000,00
615	Mobilidade Urbana	1.000,00
682	Encargos Gerais	307.000,00
684		20.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto no o recurso proveniente das anulações parciais, na importância de R\$383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
533	Obras	50.000,00
534		5.000,00
614	Mobilidade Urbana	1.000,00
648	Desenvolvimento	20.000,00
650		5.000,00
651		5.000,00
652		10.000,00
653		19.000,00
654		5.000,00
658		20.000,00
659		5.000,00
662		5.000,00
665		5.000,00
678	Encargos Gerais	45.000,00
696	Ciência e Tecnologia	20.000,00
701		7.000,00
702		1.000,00
704		4.000,00
705		1.000,00
706		1.000,00
707		3.000,00
725	Agricultura	5.000,00
726		5.000,00

727	Políticas de Inclusão	5.000,00
729		1.000,00
730		31.000,00
736		5.000,00
737		2.000,00
738		1.000,00
741		5.000,00
742		3.000,00
744		8.000,00
746		50.000,00
747		4.000,00
748		5.000,00
749		5.000,00
750		10.000,00
751		1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 13 de dezembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite - Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de dezembro de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio -Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.229

de 15 de dezembro de 2017.

JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º do Decreto nº 9.565/2013 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 38.670/2017, R E S O L V E:
I - DESIGNAR, para comporem a **CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**, gestão 2018, os seguintes servidores:

Representantes do Empregador

Membros Titulares

Marcos Rogério Alves de Campos – **Presidente**
Ana Carolina Correa Biasotti – **Secretária**
Ana Iara Sanches
Paulo Sérgio Grassi Barbosa

Membros Suplentes

Ariovaldo Bento
Fabrício Oliveira Fleury de Almeida
Tiago Batista da Silva
Vanilde Thiago da Silva Arruda

Representantes dos Servidores

Membros Titulares

Telma Elaine Basseto Martins de Almeida – **Vice-Presidente**
Marcos Pereira de Oliveira
Michael Gustavo Cardoso
Edmundo Lúcio de Barros

Membros Suplentes

Dionísio Armando Baldini
João Batista Pereira Domingues
Marco Antônio Franco
Helieber Cruz

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 15 de dezembro de 2017.

Junot de Lara Carvalho - Secretário Municipal de Administração

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 15 de dezembro 2017, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



Prefeitura Municipal de Botucatu
CEMITÉRIO "PORTAL DAS CRUZES"

Botucatu, 24/11/2017.

EDITAL

Pelo presente **EDITAL**, o Administrador do Cemitério Municipal de Botucatu "Portal das Cruzes", no uso de suas atribuições legais, notifica os familiares interessados que terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data, para comparecer à Administração do Cemitério, para reclamar o direito de USO E CONSERVAÇÃO do jazigo nº 134, Quadra 07, rua 05, registrado em nome de **QUIRINO BONETTI**.
Decorrido o prazo acima citado, será concedido o direito de USO E CONSERVAÇÃO do mesmo para **SR. ANTONIO CARLOS TAVARES**.

DÉCIO DE CAMPOS
Administrador do Cemitério "Portal das Cruzes"

“VISTO”

ANDRÉ LUIZ PERES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais